

(Processo nº 33/85)



PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI INOCÊNCIA

CEP 35.112 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 322/85

Aprova o Orçamento Plurianual de Investimentos para o triênio 1986/1988.

A Câmara Municipal de Frei Inocência, decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Orçamento Plurianual de Investimentos do Município de Frei Inocência, para o triênio 1986/1988, elaborado na forma dos Atos Complementares de nºs 43 e 76 de 29 de janeiro de 1.969 e 21 de outubro do mesmo ano, respectivamente, estima para o período as Despesas de Capital no montante de @ \$15.844.000.000 (Quinze bilhões, oitocentos e quarenta e quatro milhões de cruzeiros);

Art. 2º - Os recursos destinados ao financiamento das Despesas de Capital, estimadas no Orçamento Plurianual de Investimentos, serão consignados no Orçamento da Receita dos períodos correspondentes;

Art. 3º - As Despesas de Capital discriminadas em Quadro anexo, e cuja a realização fica autorizada por esta Lei, são programadas com base nos recursos considerados disponíveis e desdobrar-se-ão, sua aplicação, nos seguintes montantes:

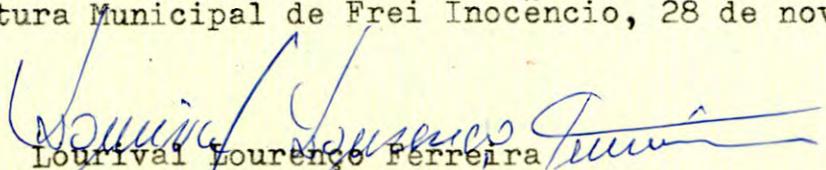
Em 1.986	@ \$ 3.500.000.000,
Em 1.987	5.234.000.000,
Em 1.988	7.110.000.000,

Art. 4º - Na elaboração das propostas orçamentárias anuais do período, serão ajustadas as importâncias consignadas aos Projetos, podendo, em consequência da alteração da Receita ser criados novos e suprimidos ou reformulados Projetos constantes do anexo desta Lei;

Art. 5º - As importâncias referentes aos exercícios de 1.987 e 1.988, estimadas a preço de 1.986, serão corrigidas monetariamente por ocasião da elaboração dos Orçamentos anuais a que correspondem aqueles exercícios;

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Frei Inocência, 28 de novembro de 1985


Lourival Lourenço Ferreira

Prefeito Municipal